



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2020

(Do Senhor Deputado DANIEL DONIZET)

Altera a Lei Complementar n. 4, de 30 de dezembro de 1994, que institui o "Código Tributário do Distrito Federal" para autorizar a dilação dos prazos de vencimento dos tributos durante a vigência de medidas administrativas de caráter geral que impliquem no fechamento de estabelecimentos comerciais e industriais ou restrição da circulação de pessoas por razões de saúde pública como aquelas decorrente do novo coronavírus e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 59 da Lei Complementar n. 4, de 30 de dezembro de 1994, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 59

.....

§ 4º Na vigência de medidas administrativas de caráter geral que impliquem no fechamento de estabelecimentos comerciais e industriais ou restrição da circulação de pessoas por razões de saúde pública, ficam automaticamente prorrogados os prazos de vencimento dos tributos, por igual período, vedada a aplicação de qualquer sanção por atraso.

§ 5º O disposto no parágrafo anterior se aplica a todos os tributos de competência do Distrito Federal que tenham como contribuinte pessoa física ou empresa optante pelo de simples, salvo disposição em lei específica.

Art. 2º O benefício de que trata o §4º do art. 59 da Lei Complementar n. 4, de 30 de dezembro de 1994, independe de requerimento do interessado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo contribuir para a garantia de disponibilidade de caixa para os trabalhadores e pequenas empresas, muito afetados pela emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

Com efeito, com o avanço da conscientização sobre a necessidade de que as pessoas se mantenham em casa para reduzir o contágio e o estrangulamento do sistema de saúde no

atendimento dos casos mais graves, mormente com a adoção de medidas pelo Governo do Distrito Federal que restringem o funcionamento do comércio e o fluxo de pessoas nas ruas, muitos trabalhadores e pequenas empresas passaram a ficar em situação de extrema vulnerabilidade.

Com a aprovação da presente proposta, todos ganharão um tempo extra para realizar o pagamento dos tributos, sem sofrer nenhuma penalidade, podendo utilizar tais recursos para custear outras despesas mais urgentes.

O objetivo é que os trabalhadores possam utilizar tais valores para sua própria subsistência, manutenção das despesas essenciais da família, postergando o pagamento dos impostos. Note-se que muitos dessas pessoas são trabalhadores informais e autônomos, que estão impossibilitados de auferir renda em face das recomendações de saúde e medidas governamentais vigentes, que priorizam o isolamento.

Quanto às pequenas empresas, a ideia é que elas possam manter os empregos criados, ademais tenham condições mínimas de garantir uma sobrevivida suas atividades, evitando o agravamento da crise de caixa e o fechamento de muitos pequenos negócios.

A situação para trabalhadores informais, autônomos e pequenas empresas é muito mais difícil, pois ao passo que também são orientadas a permanecer em suas casas, veem qualquer suprimento de alimentação que tenham se esvaír sem dispor de recursos para a reposição. Lemas como "é melhor falir do que falecer", que circulam nas redes sociais, não consideram a realidade daqueles que mais que prejuízos materiais transitórios, estão submetidos a luta pela sobrevivência em um absoluto deserto de oportunidades de renda.

Embora o momento mais crítico possa ser passageiro, é função do Estado e de todos os concidadãos fornecer auxílio imediato, provendo meios mínimos de sobrevivência a esses trabalhadores e pequenas empresas. Para além da solidariedade que se observa em muitos casos, com as pessoas mantendo pagamentos a trabalhadores frequentes sem vínculo mesmo sem contraprestação atual ou que optam por fazer compras de pequenos fornecedores, é necessária ação organizada e integrada, que possa alcançar aqueles que restarem esquecidos pela solidariedade individual.

Não é previsto qualquer impacto orçamentário e financeiro com a presente proposição uma vez que os tributos continuarão as ser pagos no mesmo exercício financeiro, havendo tão somente a concessão de prazo adicional para o pagamento.

Ante o exposto, considerando o inegável interesse público da matéria, que ademais tem caráter excepcional e urgente, conclamamos aos nobres Colegas a apoiar a iniciativa e apreciar a matéria pelos meios de deliberação mais rápidos que houver.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO DANIEL DONIZET

PSDB/DF



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL XAVIER DONIZET - Matr. 00144, Deputado(a) Distrital**, em 22/03/2020, às 18:16, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0079709** Código CRC: **1B42F6F2**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 15– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8152
www.cl.df.gov.br - dep.danieldonizet@cl.df.gov.br

00001-00011788/2020-11

0079709v2



PROPOSIÇÃO - PLC 033/2020

LIDO EM: 24/03/2020

Brasília, 24 de março de 2020



Documento assinado eletronicamente por **THAMIRES AGUIAR SANTOS - Matr. 22746**,
Assistente Legislativo, em 24/03/2020, às 18:55, conforme Art. 22, do Ato do Vice-
Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº
214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0081349** Código CRC: **DDE2500C**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00011788/2020-11

0081349v2



DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, II, "a" e "c") e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 24 de março de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 25/03/2020, às 16:13, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0081350** Código CRC: **41A3F055**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00011788/2020-11

0081350v2